



**Hospital
Infantil**
Dr. Jeser Amarante Faria



Ata da reunião da Comissão Permanente de Orçamentos do HNSG – Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, para análise das propostas apresentadas no Edital de Cotação Prévia de Preços 011/2021, **para aquisição de equipamento hospitalar: Torre Videolaparoscopia**

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00 horas, na sala de reuniões da diretoria do HJAF - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, CNPJ nº 76.562.198/0003-20, situado na Rua Araranguá, 554, Bairro América, Joinville – Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Orçamentos, Decio Bitencourt Zin Junior – Presidente da Comissão; Estela Mari Galvan Cuchi, Celso Picolli Filho, Marcio Augusto Bettio, Andre Felipe Reeck – todos da Equipe de Apoio; e Dr. Maçazumi Furtado Niwa – Assessoria Jurídica; e Osvanildo Correa – Apoio Técnico. A reunião foi presidida pelo Sr. Presidente Decio Bitencourt Zin Junior. Inicialmente, cumpre destacar que o Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria é administrado pela Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças, através do Contrato de Gestão nº 001/2017 com o Estado de Santa Catarina. Dentre as propostas de Cotação de Preços apresentadas e analisadas pela comissão e diante das análises técnicas, a Comissão Permanente de Orçamentos, em 31 de agosto de 2021 foi divulgado o resultado provisório em que apresentou a proposta de menor valor a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.209.279/0001-31, com sede no Rio de Janeiro/RJ, para o fornecimento do equipamento **TORRE VIDEOLAPAROSCOPIA**. De tal resultado foram apresentados recursos pelas empresas **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, com sede em Palhoça/SC e a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.317/0001-02, com sede em São Paulo/SP. Diante dos recursos e em virtude de a equipe técnica da engenharia clínica e do corpo clínico desconhecerem o equipamento da marca vencedora, a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.** concordou em trazer um equipamento para demonstração no Centro Cirúrgico da Instituição pelo período de uma semana, de 13 a 17 de setembro de 2021, para ser submetido a avaliação técnica do setor de engenharia biomédica e dos médicos cirurgiões especialistas que utilizarão o equipamento. A demonstração foi acompanhada pelo especialista de produto da empresa, Sr. Marcio. **ANÁLISE DOS RECURSOS:** No que se refere ao Recurso da empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, alega que o equipamento da empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.** não atenderia ao Edital no que se refere às dimensões do item



**Hospital
Infantil**
Dr. Jeser Amarante Faria



“7. Endoscópios rígidos”, em virtude de um pedido de esclarecimento feito pela **H. STRATTNER** quando de outro Edital, que foi cancelado posteriormente. O Edital atual não especifica o diâmetro, ângulo de visão e comprimento do endoscópico, o esclarecimento se refere a outro Edital, e o atual não faz tal previsão, restando cumprido o Edital quanto a este ponto. Portanto, resta afastada a impugnação da empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.** Quanto ao Recurso da empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.**, alegando suposto descumprimento ao Edital devido ausência do item “8. Gerenciador de Imagens” no equipamento ofertado pela empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.** Após análise do equipamento “in loco”, verificado que o equipamento da **CONFIANCE** possui o item gerenciador de imagem, que está ofertado no equipamento juntamente com a Microcâmera SCAM3, atendendo ao Edital. Portanto, resta igualmente afastada a impugnação da empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.**

DOS TESTES E DEMONSTRAÇÃO DE USO DO EQUIPAMENTO: Contudo, realizados procedimentos com o uso do equipamento da empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**, para análise de critérios de Qualidade, Durabilidade, Segurança, Assistência técnica, Padronização, Eficiência, facilitação no manuseio e operação do equipamento. Com a seguinte conclusão da Engenharia Civil: *“Considerando que a Torre de videolaparoscopia é utilizada em uma técnica de cirurgia minimamente invasiva em que se opera através de uma câmera de alta resolução e com instrumentos especiais que entram na cavidade dos pacientes, onde as imagens do campo operatório são observadas pelo cirurgião em um monitor de vídeo que amplia o tamanho, com riqueza de detalhes, assegurando tecnologia de acordo com as necessidades dos médicos, onde influenciam e inspiram confiança na qualidade na execução dos procedimentos precisos, proporcionará confiabilidade e garantir a segurança dos pacientes durante toda a cirurgia, uma boa resolução de imagem pode fazer toda a diferença. Durante a demonstração do equipamento, observou-se que o equipamento ofertado não possui imagem de qualidade, pouca nitidez em profundidade de campo nos procedimentos. Observou-se também, que essa baixa resolução causa certos serrilhados que não são bem processados ao aparecer na tela, sendo uma imagem granulada bastante instável. Entre outros mecanismos que garantem uma visualização mais precisas, proporcionando maior nitidez para visualização dos vasos sanguíneos e órgãos, evitando assim, possíveis eventos adversos por dificuldade de observar a área que está sendo manipulada, entendemos que o conjunto de equipamento ofertado, mesmo sedo de tecnologia FullHD conforme requisito do edital, apresentou baixa resolução de imagem, oferece pouca fidelidade de cores, brilho e contraste natural para uma imagem real e clara, definições das estruturas, sendo uma imagem muito granulada. Fonte de luz de led, observou-se que apresentou baixa luminosidade. Insuflador não ofereceu*



**Hospital
Infantil**
Dr. Jeser Amarante Faria



um sistema com precisão, garantindo o controle de fluxo de pressão com segurança necessário para no exame durante o procedimento de um paciente neonatal, mesmo com ajuda do especialista de produto da empresa nos ajustes programáveis. Conclusão: O conjunto de equipamentos não apresentou facilidade no manuseio, difícil ajuste da imagem, insuflador com muita instabilidade sem precisão e fonte de luz com baixa luminosidade, conforme parecer dos cirurgiões, equipamento abaixo da expectativa e confiabilidade.” Diante de tais fatos, a Comissão Permanente de Orçamentos **DECIDE** por **REJEITAR** o equipamento da empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**, por questões **TÉCNICAS**, em virtude dos riscos que o equipamento pode trazer aos seus pacientes, especialmente considerando que são pacientes neonatais, que muitas vezes possuem extremo baixo peso, podendo ser vital as instabilidades apresentadas no equipamento quanto à precisão do insuflador, a qualidade da imagem e baixa luminosidade. **Nesses termos, deve ser CONVOCADA, na ordem de classificação, a empresa H. STRATTNER & CIA. LTDA, segunda colocada no certame, que deverá COMPARECER e manifestar expressamente se aceita as mesmas condições oferecidas pela empresa anteriormente declarada vencedora em caráter provisório, inclusive quanto ao preço e prazo de entrega do equipamento.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Orçamentos e Assessoria Jurídica, todos acima nominados e referenciados.

Decio Bitencourt Zin Junior
Presidente da Comissão

Estela Mari Galvan Cuchi
Equipe de Apoio

Celso Picolli Filho
Equipe de Apoio

Marcio Augusto Bettio
Equipe de Apoio

André Felipe Reeck
Equipe de Apoio

Maçazumi Furtado Niwa
Assessoria Jurídica
OAB/PR nº 27.852

Osvanildo Correa
Equipe de Apoio